LEI DELEGADA Nº.01/96

PRORROGA ATÉ 20.12.96 O PRAZO PREVISTO NA LEI Nº.837/96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Orgânica e no Decreto Legislativo nº.015/96, de 10 de dezembro de 1996, promulga a presente Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado até 20 de dezembro de 1996, o prazo previsto no parágrafo 2º , do artigo 1º, da Lei nº.837/96, que concede Anistia Fiscal para Tributos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Continuam inalterados os demais dispositivos da citada Lei.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito



PÇA. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE/PABX (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 - PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL